

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

1 Às dez horas e treze minutos do dia 24 de fevereiro de 2023, teve início através de Webmeeting /  
2 Hangouts meet a Centésima Sexagésima Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida pelo  
3 Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB  
4 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO  
5 PINHEIRO – CT CRCPB 008832/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB  
6 007445/O, o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O, o Conselheiro VINÍCIUS DE  
7 MORAIS ANDRADE – CT CRCPB 011677/O, o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT  
8 CRCPB 008850/O, a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB 006628/O, o  
9 Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB 005477/O e o Conselheiro PAULO CESAR  
10 PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB 007218/O. Já a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB  
11 005687/O, não pode se fazer presente nesta reunião sendo sua ausência justificada junto a diretoria  
12 executiva do regional. Em seguida, o Vice-Presidente de Fiscalização Pedro Ruffo deu seguimento aos  
13 trâmites da reunião. **Item 1 - Julgamento de Processos:** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes  
14 processos relatados pelo Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO - Vice-Presidente  
15 desta câmara. Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e  
16 mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-  
17 presidente proferiu o arquivamento de 04 (quatro) processos éticos fiscalizatórios, através de  
18 despacho. São eles: **Infração: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob** forma de  
19 Organização Contábil, sem registro cadastral: Processo nº: 2022/000153 -Tag<sigilo/>, Processo nº:  
20 2022/000218 - Tag<sigilo/>; **Infração: Executar serviços contábeis sem possuir a devida formação**  
21 **profissional:** Processo nº 2022/000062- Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000065 Tag<sigilo/>. Os  
22 referidos processos de arquivamento foram devidamente cientificados por todos os conselheiros  
23 membros da câmara de fiscalização ética e disciplina presentes nessa sessão. Dando continuidade  
24 foram julgados os seguintes processos: 2021/000054 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)  
25 DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei  
26 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa  
27 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos  
28 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000014. A conselheira revisora analisou todos os  
29 documentos acostados ao processo, e verificou que a organização contábil regularizou a infração  
30 cometida. Por este motivo a conselheira proferiu seu voto pelo seu arquivamento Posto em discussão  
31 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000009 -Tag<sigilo/>. De relato  
32 do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15,

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

33 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa  
34 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos  
35 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000210. A conselheira revisora analisou todos os  
36 documentos acostados ao processo, constatou que a organização contábil regularizou a infração  
37 cometida, sendo, votou pelo seu arquivamento. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
38 por unanimidade. Processo nº 2022/000178 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)DARCILIA  
39 CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.  
40 (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –  
41 CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a  
42 devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
43 atendimento a Notificação nº 2022/000891. A conselheira relatora ao analisar os documentos  
44 acostados ao processo, verificou que a autuada apresentou termo de rescisão contratual efetuado  
45 antes da emissão da notificação por parte do regional, por este motivo, proferiu seu voto pelo  
46 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
47 Processo nº 2022/000179 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,  
48 instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar  
49 serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 –  
50 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a  
51 devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
52 atendimento a Notificação nº 2022/000908. A conselheira relatora ao analisar os documentos  
53 constatou que o autuado no momento da autuação não mais estava trabalhando com atividade de  
54 contabilidade, entretanto, seu nome encontrava-se na relação de RAIS/CAGED fornecida pelo CFC.  
55 Diante dos documentos apresentados pelo autuado e acostados ao processo, a conselheira proferiu  
56 seu voto pelo seu arquivamento e sugeriu uma visita de fiscalização in loco para verificar a situação.  
57 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000067 -  
58 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração  
59 (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil,  
60 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº CBO nº 413110 – AUXILIAR DE  
61 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a devida formação  
62 profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000431. O  
63 Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o autuado é primário apresentou documento  
64 em sua defesa, informando que não faz parte da organização contábil CONTAS EM DIA SERVIÇOS DE

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

65 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 32.245.265/0001-46 apresentando documentos que  
66 comprovaram o referido fato. Diante desta situação o conselheiro votou pelo arquivamento do  
67 processo, entretanto, solicitou diligência in loco, no sentido de confirmar as alegações prestadas pelo  
68 autuado. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
69 2022/000089 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado  
70 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de  
71 natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR  
72 DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a devida  
73 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a  
74 Notificação nº 2022/000922. O conselheiro relator analisou os documentos apresentados pela autuada  
75 onde a mesma informou que não exerce a função de auxiliar de contabilidade, mediante relatórios  
76 acostados ao processo como a alteração de função para auxiliar de escritório. Por este motivo, o  
77 conselheiro votou pelo arquivamento do processo e solicitou que a fiscalização proceda com uma visita  
78 in loco no sentido de confirmar as alegações prestadas pela autuada. Posto em discussão e votação,  
79 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000092 - Tag<sigilo/>. De relato do  
80 Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL  
81 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no  
82 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora:  
83 Tag<sigilo/>, sem possuir a devida formação profissional e registro junto ao CRC, o que identificamos  
84 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000432. O conselheiro relator analisou os  
85 documentos apresentados pela autuada onde a mesma informou que não exerce a função de auxiliar  
86 de contabilidade, mediante relatórios acostados ao processo como alteração de função para assessor  
87 administrativo III. Por este motivo, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo e solicitou que  
88 a fiscalização proceda com uma visita in loco no sentido de confirmar as alegações prestadas pela  
89 autuada. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
90 2022/000095 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado  
91 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de  
92 natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR  
93 DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a devida  
94 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a  
95 Notificação nº 2022/000626. O conselheiro relator analisou os documentos apresentados pela  
96 autuadas onde a mesma informou que não exerce a função de auxiliar de contabilidade, mediante

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

97 relatórios acostados ao processo como a alteração de função para auxiliar de escritório. Por este  
98 motivo, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo e solicitou que a fiscalização proceda com  
99 uma visita in loco no sentido de confirmar as alegações prestadas pela autuada. Posto em discussão e  
100 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000098 - Tag<sigilo/>. De relato do  
101 Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL  
102 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no  
103 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela  
104 entidade empregadora:Tag<sigilo/>, sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao  
105 CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000578. O conselheiro  
106 analisou os documentos apresentados pela autuada onde a mesma informou que não exerce a função  
107 de auxiliar de contabilidade, mediante relatórios acostados ao processo como alteração de função  
108 para gerente de departamento pessoal. Por este motivo, o conselheiro votou pelo arquivamento do  
109 processo e solicitou que a fiscalização proceda com uma visita in loco. Posto em discussão e votação,  
110 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000106 -Tag<sigilo/>. De relato do  
111 Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15,  
112 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa  
113 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por  
114 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001106. O conselheiro relator ao analisar o processo  
115 verificou que a organização contábil é primária, não apresentou defesa e nem regularizou a infração  
116 que gerou o processo ético fiscalizatório. Diante deste fato o conselheiro proferiu seu voto pela  
117 aplicação da multa pecuniária no valor de duas (2) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 503,00  
118 (quinhentos e três reais), totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),  
119 conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com  
120 a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
121 2022/000107 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado  
122 por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato  
123 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro  
124 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001111.  
125 O Conselheiro ao analisar o processo verificou que a organização contábil é primária, não apresentou  
126 defesa e nem regularizou a infração. Diante deste fato proferiu seu voto pela aplicação da multa  
127 pecuniária no valor de duas (2) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
128 reais), totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), conforme alíneas

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

129 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.  
130 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
131 2022/000109 Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado  
132 por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
133 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação  
134 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001053. O conselheiro  
135 relator ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária e que seu representante  
136 legal, não é um profissional contábil registrado no regional o que caracteriza organização composta por  
137 leigos,e por explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral. Por este motivo, o  
138 conselheiro proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de quatro (4) anuidades que  
139 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) pela falta do registro da referida  
140 organização, agravado pela falta de profissional habilitado, sendo a organização composta por Leigo,  
141 caracterizando exercício ilegal da profissão e falta de estruturação legal, totalizando a multa pecuniária  
142 no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o  
143 Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu  
144 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000110 - Tag<sigilo/>, De relato do  
145 Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15,  
146 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa  
147 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por  
148 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001141. O conselheiro relator ao analisar o processo  
149 constatou que a organização contábil é primária, e que o titular da organização é registrado junto ao  
150 CRC-AL sob número AL-003720/O, porém não procedeu sua habilitação junto ao CRC-PB que é  
151 jurisdição da referida organização contábil conforme art. 4º da Resolução CFC 1.554/18. Por este fato o  
152 conselheiro relator proferiu seu voto como segue: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor  
153 de duas (2) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), pela falta do  
154 registro da organização contábil, votou também pelo o agravo de multa pecuniária no valor de duas (2)  
155 anuidades que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por falta do habilitação  
156 cadastral do profissional junto ao CRC-PB, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 2.012,00 (dois  
157 mil e doze reais), conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC  
158 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado porm  
159 unanimidade. Processo nº 2022/000142 - Tag<sigilo/>,. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS  
160 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

161 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
162 CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
163 2022/001028. O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto pela aplicação de multa  
164 pecuniária no valor de quatro (4) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
165 reais) pela falta do registro da referida organização, agravado pela falta de profissional habilitado,  
166 sendo a organização composta por Leigo, caracterizando exercício ilegal da profissão e falta de  
167 estruturação legal que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2022/001028  
168 (fl. 007) e Auto de Infração n.º 2022/000142 (fl. 012), uma vez que, o responsável da organização  
169 realizou alteração contratual, excluindo a atividade de contabilidade após lavratura do Auto de Infração  
170 (fl. 16 a 20) em 15/12/2022 e do prazo de Defesa que era até 06/12/2022, totalizando a multa  
171 pecuniária no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), conforme Alíneas "b" do Art. 27 do DL  
172 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão  
173 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000147 -Tag<sigilo/>. De relato  
174 do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.  
175 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
176 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que  
177 identificamos por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro  
178 Nacional da Pessoa Jurídica e Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem  
179 como enquadramento em sua Atividade Econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-  
180 6-01) e Atividade Econômica Secundária: Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária  
181 (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000945. O conselheiro analisou o  
182 processo e constatou que a organização contábil é primária e manifestou seu voto pela aplicação de  
183 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
184 com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e  
185 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000061 -Tag<sigilo/>. De relato do  
186 Conselheiro(a) PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL  
187 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no  
188 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora:  
189 Tag<sigilo/>, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não  
190 atendimento a Notificação nº 2022/000367. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que  
191 o autuado apresentou documentação incompleta em fase de defesa para comprovar que não mais  
192 executa atividades com contabilidade. Por este motivo, o conselheiro converteu o processo em

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

193 diligência para que o autuado seja oficializado para apresentar mais documentos que possam subsidiar  
194 a análise e julgamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
195 unanimidade. Processo nº 2022/000081 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR  
196 PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato  
197 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO  
198 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: CTag<sigilo/>, sem  
199 possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
200 atendimento a Notificação nº 2022/000547. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que  
201 o autuado apresentou documentação incompleta em fase de defesa para comprovar que não mais  
202 executa atividades com contabilidade. Por este motivo, o conselheiro converteu o processo em  
203 diligência para que o autuado seja oficializado para apresentar mais documentos que possam subsidiar  
204 a análise e julgamento do processo por parte. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
205 unanimidade. Processo nº 2022/000094 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) PAULO CÉSAR  
206 PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato  
207 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO  
208 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem  
209 possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
210 atendimento a Notificação nº 2022/000377. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que  
211 o autuado apresentou documentação incompleta em fase de defesa para comprovar que não mais  
212 executa atividades com contabilidade. Por este motivo o conselheiro converteu o processo em  
213 diligência para que o autuado seja oficializado para apresentar mais documentos que possam subsidiar  
214 a análise e julgamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
215 unanimidade. Processo nº 2022/000145 - MÔNICA BARROS DA SILVA - PJ-099993/K. De relato do  
216 Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15  
217 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades  
218 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio  
219 do não atendimento à Notificação 2022/001026. O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu  
220 seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 ( hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do  
221 art. 27 do DL nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. Nº 1.636/2021.  
222 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000148 -  
223 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração  
224 (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

225 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
226 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços online da Receita Federal  
227 do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a  
228 referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de  
229 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e atividade econômica Secundária: Atividade de Consultoria e  
230 Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/001017.  
231 O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$  
232 1.006,00 ( hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57,  
233 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. Nº 1.636/2021, Posto em discussão e votação, seu voto foi  
234 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000159 - Tag<sigilo/>, De relato do  
235 Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15  
236 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades  
237 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio  
238 do não atendimento à Notificação 2022/000993. O conselheiro relator analisou os documentos  
239 acostados ao processo e verificou que a organização contábil alterou o CNAE retirando a atividade de  
240 contabilidade , e proferiu arquivamento pelo vice-presidente de fiscalização mediante artigo 44 da  
241 Resolução CFC 1.603/20. Entretanto, o conselheiro Wagner Arnaud solicitou vistas ao processo que foi  
242 aprovado pelos conselheiros presentes nesta sessão. Processo nº 2022/000160 Tag<sigilo/>. De relato  
243 do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art.  
244 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades  
245 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio  
246 do não atendimento à Notificação 2022/001032. O conselheiro relator analisou todos os documentos  
247 acostados ao processos, constatou que a organização contábil não apresentou defesa, e proferiu seu  
248 voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art.  
249 27 do DL nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. Nº 1.636/2021. Posto  
250 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000163  
251 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração  
252 (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
253 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que  
254 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000991. O Conselheiro analisou as  
255 documentações e proferiu seu voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de duas anuidades que  
256 corresponde a R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), conforme penalidades previstas na alínea "b" do art.

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

257 27 do DL nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. Nº 1.636/2021. Posto  
258 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 022/000166 -  
259 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração  
260 (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil,  
261 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE,  
262 informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a devida formação profissional e o  
263 registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
264 2022/000503. O Conselheiro relator proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00  
265 (quinhentos e três reais) conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
266 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
267 unanimidade. Processo nº 2022/000186 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR  
268 PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º  
269 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
270 CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
271 2022/000960. O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao processo e verificou que a  
272 organização contábil alterou o CNAE retirando a atividade de contabilidade e proferiu arquivamento  
273 pelo vice-presidente de fiscalização mediante artigo 44 da Resolução CFC 1.603/20. Entretanto, o  
274 conselheiro Wagner Arnaud solicitou vistas ao processo que foi aprovado pelos conselheiros presentes  
275 nesta sessão. Processo n º 2022/000188 -Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR  
276 PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º  
277 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
278 CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
279 2022/000977. O conselheiro relator analisou os documentos e constatou que a organização contábil  
280 não apresentou documentos em sua defesa por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa  
281 no valor de R\$ 1.006,00 (hym mil e seis reais) conforme alínea "b" do art.27 do DL 9295/46, com art  
282 58 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 com Res. CFC 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
283 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000199 - Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)PAULO  
284 CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com  
285 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro  
286 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
287 Notificação nº 2022/001081. O conselheiro relator analisou os documentos e constatou que a  
288 organização contábil não apresentou documentos em sua defesa por este motivo proferiu seu voto

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

289 pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art.27 do  
290 DL 9295/46, com art 58 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 com Res. CFC 1.636/21. Posto em discussão e  
291 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000200 - Tag<sigilo/>. De relato  
292 do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15  
293 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis  
294 sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
295 atendimento a Notificação nº 2022/001083. O conselheiro relator analisou os documentos e constatou  
296 que a organização contábil não apresentou documentos em sua defesa por este motivo proferiu seu  
297 voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do  
298 art.27 do DL 9295/46, com art 58 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 com Res. CFC 1.636/21. Posto em  
299 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000208 Tag<sigilo/>.  
300 De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato  
301 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
302 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que  
303 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001135. O conselheiro relator ao  
304 analisar o processo votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) alínea  
305 "b" do art. 27 do DL nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. Nº  
306 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
307 2022/000209 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por  
308 infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.  
309 (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que  
310 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001140. O conselheiro relator  
311 analisou os documentos e constatou que a organização contábil não apresentou documentos em sua  
312 defesa por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e  
313 seis reais) conforme alínea "b" do art.27 do DL 9295/46, com art 58 e 57 da Resolução CFC 1.603/20  
314 com Res. CFC 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
315 Processo nº 2022/000219 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA,  
316 instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e  
317 II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de  
318 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001155. O  
319 conselheiro relator analisou os documentos e constatou que a organização contábil não apresentou  
320 documentos em sua defesa por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

321 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art.27 do DL 9295/46, com art 58 e 57 da  
322 Resolução CFC 1.603/20 com Res. CFC 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
323 por unanimidade. Processo nº 2021/000038 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA  
324 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46,  
325 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
326 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
327 atendimento a Notificação nº 2020/000137. A conselheira relatora ao analisar os documentos  
328 acostados ao processo, proferiu seu voto pelo seu arquivamento mediante regularização onde foi  
329 constatado o registro da organização contábil. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
330 maioria, tendo em vista que a conselheira Darcília Chaves se absteve da votação deste processo.  
331 Processo nº 2022/000063 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
332 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato  
333 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO  
334 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>,sem  
335 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a  
336 Notificação nº 2022/000380. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou que o autuado  
337 apresentou documentos comprovando que o mesmo não exercia a função de auxiliar de contabilidade  
338 antes da emissão da notificação por parte da fiscalização o que foi devidamente comprovada pelo  
339 envio da carteira de trabalho digital. Por este motivo, a conselheira votou pelo arquivamento do  
340 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
341 2022/000084 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,  
342 instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar  
343 serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 –  
344 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem possuir a  
345 devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
346 atendimento a Notificação nº 2022/000562. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou  
347 que a autuada apresentou documentos comprovando que a mesma não exercia a função de auxiliar  
348 de contabilidade antes da emissão da notificação por parte da fiscalização o que foi devidamente  
349 comprovada pelo envio da carteira de trabalho digital. Por este motivo a conselheira votou pelo  
350 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
351 Processo nº 2022/000087 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
352 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

353 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO  
354 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>, sem  
355 possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
356 atendimento a Notificação nº 2022/000913. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou  
357 que a autuada apresentou documentos comprovando que a mesma não exercia a função de auxiliar  
358 de contabilidade antes da emissão da notificação por parte da fiscalização o que foi devidamente  
359 comprovada pelo envio da carteira de trabalho digital. Por este motivo a conselheira votou pelo  
360 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
361 Processo nº 2022/000090 Tag<sigilo/>,. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
362 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato  
363 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO  
364 nº CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/>,  
365 sem possuir a devida formação profissional e registro junto ao CRCPB, o que identificamos por meio do  
366 não atendimento a Notificação nº 2022/000655 e pelo preenchimento da Ficha Perfil do Executor de  
367 Serviços Contábeis. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou que o autuado é primário,  
368 não apresentou documentos em fase de defesa, e proferiu voto pela aplicação de multa pecuniária no  
369 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.  
370 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
371 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000093 -Tag<sigilo/>, De relato do  
372 Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL  
373 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no  
374 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora:  
375 CAMBUCI S/A – CNPJ 61.088.894/0024-02 sem possuir a devida formação profissional e o registro  
376 junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000430. A  
377 conselheira relatora ao analisar o processo constatou que o autuado é primário, não apresentou  
378 documentos em fase de defesa, e proferiu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$  
379 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da  
380 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
381 unanimidade. Processo nº 2022/000135 Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA  
382 SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
383 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta  
384 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000937. O

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

385 conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária, não  
386 apresentou documentos em fase de sua defesa. Sendo assim, votou pela aplicação de multa no valor  
387 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art.  
388 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
389 por unanimidade. Processo nº 2022/000184 Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO  
390 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
391 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta  
392 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000983.  
393 O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária, não  
394 apresentou documentos em fase de sua defesa. Sendo assim o conselheiro votou pela aplicação de  
395 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,  
396 com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu  
397 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000189 Tag<sigilo/>, De relato do  
398 Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL  
399 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem  
400 registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
401 atendimento à Notificação 2022/000981. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a  
402 organização contábil é primária, não apresentou documentos em fase de sua defesa. Sendo assim  
403 votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do  
404 art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em  
405 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000190 - Tag<sigilo/>,  
406 De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização:  
407 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades  
408 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio  
409 do não atendimento à Notificação 2022/000954. O conselheiro analisou o processo constatou que a  
410 organização contábil é primária, não apresentou documentos em fase de sua defesa, por este motivo o  
411 conselheiro votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme  
412 alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
413 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
414 2022/000196 Tag<sigilo/>, De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por  
415 infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
416 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

417 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001074. O conselheiro  
418 relator ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária, não apresentou  
419 documentos em fase de sua defesa. Sendo assim o conselheiro votou pela aplicação de multa no valor  
420 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art.  
421 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
422 por unanimidade. Processo nº 2022/000215 -Tag<sigilo/>.. De relato do Conselheiro(a)VALTER  
423 EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º  
424 da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
425 Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
426 Notificação nº 2022/001109. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a organização  
427 contábil é primária, não apresentou documentos em fase de sua defesa. Sendo assim o conselheiro  
428 votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do  
429 art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em  
430 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000221 Tag<sigilo/>..  
431 De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização:  
432 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em  
433 empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos  
434 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001060. O conselheiro relator ao analisar o  
435 processo constatou que a organização contábil é primária, não apresentou documentos em fase de sua  
436 defesa, portanto votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme  
437 alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
438 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
439 2022/000222 Tag<sigilo/>.. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por  
440 infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.  
441 (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que  
442 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001090. O conselheiro relator ao  
443 analisar o processo constatou que a organização contábil é primária, não apresentou documentos em  
444 fase de sua defesa., sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
445 reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
446 com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo  
447 nº 2022/000224 Tag<sigilo/>.. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGÊNIO DA SILVA, instaurado por  
448 infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

449 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação  
450 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001143. O conselheiro  
451 relator ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária, não apresentou  
452 documentos em fase de sua defesa. Sendo assim o conselheiro votou pela aplicação de multa no valor  
453 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art.  
454 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
455 por unanimidade. Processo nº 2022/000231 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGÊNIO  
456 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
457 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta  
458 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000979.  
459 O conselheiro analisou o processo constatou que a organização contábil é primária, não apresentou  
460 documentos em fase de sua defesa. Por esta situação votou pela aplicação de multa no valor de R\$  
461 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57, da  
462 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
463 unanimidade. Processo nº 2022/000118 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VINÍCIUS DE MORAIS  
464 DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e  
465 Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Por Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
466 CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
467 2022/001061. O conselheiro relator ao analisar os documentos ao processo constatou que o autuado  
468 não possui o devido registro cadastral de organização contábil neste regional há mais de 06 (seis) anos  
469 e empresa composta por leigos, ou seja o responsável legal pela empresa não possui registro cadastral  
470 de profissional neste Regional. Diante desta situação, o conselheiro relator proferiu seu voto pela  
471 aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) mais agravante de 01 (uma) anuidade  
472 que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando assim a multa pecuniária  
473 no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil e quinhentos e nove reais) conforme dispositivo infringido art. 5 do  
474 DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.. Posto em discussão e votação, seu  
475 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000131 Tag<sigilo/>. De relato do  
476 Conselheiro(a) VINÍCIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15,  
477 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Organização sem registro cadastral  
478 composta por Profissional da Contabilidade legalmente habilitado, por deixar de atender a Notificação  
479 nº 2022/001185. O conselheiro relator ao analisar os documentos ao processo constatou que o  
480 autuado não possui o devido registro cadastral de organização contábil neste regional há mais de 06

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

481 (seis) anos. Diante desta situação, o conselheiro relator proferiu seu voto pela aplicação de multa no  
482 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56  
483 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
484 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000143 Tag<sigilo/>. De relato do  
485 Conselheiro(a) VINÍCIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15  
486 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades  
487 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio  
488 do não atendimento à Notificação 2022/000970. O Conselheiro relator ao analisar o processo  
489 constatou que a organização contábil é primária e não apresentou defesa. Diante deste fato o  
490 conselheiro proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)  
491 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
492 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
493 2022/000162 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VINÍCIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado  
494 por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
495 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação  
496 legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000959. O conselheiro  
497 relator analisou documentos acostados ao processo verificou que a organização contábil está  
498 constituída desde do ano de 2016, por este motivo proferiu seu votou como segue: votou pela  
499 aplicação de multa de (02) duas anuidades que corresponde ao valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis  
500 reais) mais um agravante de mais uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) pela  
501 empresa passar mais de 06 anos sem o devido com a empresa composta apenas por leigos conforme  
502 dispositivos infringido Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
503 1.555/18, e base legal Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
504 com a Res. 1.636/2021 totalizando o valor de R\$ 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais). Posto em  
505 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e quarenta e cinco  
506 minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por encerrada a Sessão  
507 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do  
508 Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a  
509 verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais membros  
510 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB,  
511 em vinte e quatro de fevereiro de 2023.

512

**EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
Vice-Presidente de Fiscalização

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
Conselheira

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade  
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
Conselheiro

Contador Wagner dos Santos Arnaud  
Conselheiro

Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza  
Conselheira

513

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

514